

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BELÉM, EM PADRÃO COM A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme prazos, especificações e quantitativos discriminados neste instrumento.

2.1.O atendimento deste processo licitatório dar-se-á na modalidade **CRENCIAMENTO**, em conformidade com o Caput do Art. 74 e inciso I do Art. 78 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.O credenciamento de instituições financeiras na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, é necessário, visando garantir a continuidade e a eficiência do processo de arrecadação municipal, facilitando o pagamento de tributos e outras receitas, reduzindo a inadimplência e aumentando a receita própria e principalmente, o melhor atendimento aos contribuintes;

2.2.O processamento estimado é de 1.694.540 (um milhão e seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta) documentos;

2.3. Considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, o valor total médio estimado da contratação é de R\$ 2.884.592,40 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos);

2.4. No valor total estão incluídas todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, custos administrativos, transporte, seguro, instalação, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual;

2.5. O valor apresentado tem caráter estimativo, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme os quantitativos efetivamente prestados, mediante oatesto da fiscalização contratual;

2.6. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, garantindo o funcionamento pleno da prestação dos serviços de acordo com os padrões técnicos e operacionais exigidos e estabelecidos nas NORMAS TÉCNICAS da Secretaria;

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2026, no item 1 -Serviços, Subitem 1.1 - Serviços Continuados, Subitem do subitem 1.1.12 - Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de arrecadação de tributos municipais e demais receitas (**CATSER 20362**).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação visa garantir a continuidade e a eficiência do processo de arrecadação municipal, facilitando o pagamento de tributos e outras receitas, reduzindo a inadimplência e aumentando a receita própria. A opção pelo credenciamento justifica-se pela natureza descentralizada do serviço e pela necessidade de participação simultânea de múltiplas instituições financeiras, ampliando o alcance e a conveniência ao contribuinte. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a necessidade da contratação, considerando o histórico de arrecadações do exercício anterior e a projeção de crescimento tributário;

3.2. A contratação por credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto que deve ser contratado com o maior número possível de prestadores de serviço, em condições padronizadas e com preço definido pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, sendo, portanto, inviável a competição;

3.3. Importante salientar, que a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, não pode fazer a arrecadação *in loco* e em espécie, tendo que contar por meios de instituições bancárias para este serviço, que após a arrecadação repassa os valores à municipalidade já com o desconto das taxas pré-estabelecidas;

3.4. Justifica-se a não utilização do tratamento diferenciado da LC 123/2006 por não se tratar de licitação, ou seja, não abrangida pelo § 2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, assim, os benefícios da respectiva LC não serão aplicados na presente contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo estimado de documentos de arrecadação (DAM), foram projetados com base no histórico de guias processadas dos últimos 12 (doze) meses, garantindo que a estimativa reflita a real demanda do órgão, o qual também foi aplicada uma

margem de segurança/sazonalidade de 40% sobre o histórico, conforme descrito no quadro abaixo;

Item	Descrição	Quantidade Estimada / Ano	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Internet Banking	1.032.340	Documentos	1,46	1.507.216,40
2	Guichê / Caixa	463.400	Documentos	2,08	963.872,00
3	Auto Atendimento	198.800	Documentos	2,08	413.504,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL (R\$)				2.884.592,40	

5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1.O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante ato formal da Administração, conforme os artigos 106 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Podem participar deste Credenciamento:

6.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.2.Não será permitida a participação de instituições financeiras:

6.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Belém/PA, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

6.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

7. DOS DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações, acompanhados, quando for o caso dos documentos comprobatórios de eleição, dos administradores ou do quadro societário, designação e investidura dos administradores;

7.1.2. Cópia autenticada das Cédulas de Identidade e CPF dos administradores;

7.1.3. Caso os documentos apresentados estejam assinados por procurador, apresentar a respectiva procuração.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

7.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN– Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 que regula a emissão da Certidão Conjunta PGFN/RFB e a Certidão Previdenciária;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.8. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública;

7.4. COMPROVANTE DE FORMAÇÃO E EXPERIENCIA PROFISSIONAL HABILITAÇÃO FISCAL

- 7.4.1.** Por se tratar de Credenciamento com Instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, não exige comprovação de experiência;
- 7.4.2.** Prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo ou ainda como Cooperativa de Crédito.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1.A solução adotada consiste no credenciamento de instituições financeiras, públicas e privadas, para prestação dos seguintes serviços:

- Arrecadação por guichê, autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, lotéricas e correspondentes bancários;
- Repasse diário dos valores arrecadados;
- Disponibilização de relatórios eletrônicos compatíveis com os sistemas da Prefeitura; Suporte técnico para integração dos sistemas.

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE

9.1.A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, contribuindo para a digitalização dos serviços e redução do uso de papel.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

10.1.A Instituição Financeira credenciada deverá:

- 10.1.1.** Receber os documentos de arrecadação devidos ao município de Belém/PA, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou por outro meio previamente aprovado por essa Municipalidade, com a devida prestação de contas de cada recebimento;
- 10.1.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, quando for o caso, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem

emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente CREDENCIAMENTO/CONTRATO;

- 10.1.3.** Comunicar à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos objetos do TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO;
- 10.1.4.** A Instituição Financeira Credenciada/Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 10.1.5.** Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras;
- 10.1.6.** Enviar à Secretaria, ao longo do dia, arquivos com a arrecadação parcial em até 60 (sessenta) minutos. Disponibilizar a efetiva arrecadação até às 07:00h do dia seguinte, o arquivo consolidado contendo o movimento total de arrecadação do dia anterior. O crédito dos valores recolhidos deverá ser transferido para a conta corrente do município respeitando o prazo e condições deste Termo de Referência e de acordo com os padrões técnicos e operacionais exigidos e estabelecidos em NORMAS TÉCNICAS da Secretaria;
- 10.1.7.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Belém, atos, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados, concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;
- 10.1.8.** Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, até o quinto dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (internet, guichê e autoatendimento), e demais informações que se fizerem

necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas;

10.1.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

10.1.10. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.11. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

10.1.12. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN em sua conta corrente, após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes;

10.1.13. Isentar a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

10.2. Observar e fazer cumprir:

10.2.1. Comunicar à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste Termo de Referência;

10.2.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

10.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Termo de Referência;

10.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento;

10.2.5. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento.

10.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRACREDENCIADA:

10.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente, a terceiros;

10.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto;

10.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, na condição de CONTRATANTE, designar servidor responsável ou comissão específica para acompanhar, fiscalizar, auditar e atestar a correta execução do contrato, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas de acordo com os padrões técnicos e operacionais exigidos e estabelecidos nas NORMAS TÉCNICAS da Secretaria;

11.2. Comunicar à CONTRATADA/CREDENCIADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

11.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA/CREDENCIADA todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.4. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as condições pactuadas, exigindo da CONTRATADA/CRDENCIADA as devidas adequações, assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;

11.5. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, testes e vistorias sempre que julgar necessário, com o objetivo de assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as obrigações contratuais;

11.6. Por fim, compete à CONTRATANTE registrar os atendimentos de suporte técnico e manutenção realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que haja o regular cumprimento das obrigações contratuais e o devido ateste dos serviços executados. A CONTRATANTE deverá, ainda, exigir da CONTRATADA/CREDENCIADA o fiel cumprimento de todas as obrigações, especialmente quanto à prestação do suporte técnico.

12. DAVIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e observância dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será devidamente designado pela CONTRATANTE, por meio de Portaria;

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;

13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA/CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **em até 2 (dois) dias** pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências e solicitações pela CONTRATADA/CREDENCIADA;

14.2. O recebimento definitivo do serviço se dará em até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório, mediante termo detalhado que certifique de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

14.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser resolvidos de imediato, a contar da notificação à CONTRATADA/CREDENCIADA, e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Instituição Financeira para emissão de Documento Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.6. Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA/CREDENCIADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. Os preços serão fixos durante a vigência de 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO, podendo ser atualizados (reajuste), conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

15.2. As Instituições Financeiras não poderão cobrar da CONTRATANTE, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste Termo de Referência, para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município.

15.3. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do Município, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor estabelecido multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período;

15.4. O valor dos documentos/boletos recebidos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à sua inteira disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada;

15.5.A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição da CONTRATANTE, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria CONTRATANTE;

15.6. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

2. **16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação estão asseguradas na seguinte funcional:

3. Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0007

4. Projeto/Atividade: 2312

5. Fonte de Recurso: 1500000000

6. Elemento de Despesa: 3390390000

7.

8.

9. 17. DA PUBLICIDADE

10. **17.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, por extrato, no **Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais;

11. **17.2.** A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Belém e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. 18. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13. **18.1.** As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

14. **18.2.** As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria;

15. **18.3.** As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16. **18.4.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

18.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; **18.6.** Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. Toda a operação da CONTRATADA/CREDENCIADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a adequada proteção dos dados pessoais dos contribuintes municipais ao longo de todo o ciclo de operação, desde a inclusão dos registros até a exclusão e o descarte definitivo dos dados;

19.2. Visando estabelecer as regras de proteção de dados ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão com a legislação e todas as demais Leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão aos padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos disponibilizados de uma parte a outra, para cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

19.3. As partes deverão cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais em conformidade com a LGPD - Lei nº 13.709/2018 e com o Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014;

19.4. Limitar o uso dos dados municipais às finalidades previstas no contrato, com vedação expressa ao aproveitamento para qualquer outra finalidade;

19.5. Ao realizarem qualquer atividade de tratamento, as partes se comprometem a:

- a) Garantir a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais compartilhados;
- b) Tratar os dados pessoais atendendo aos princípios constantes da LGPD, em especial o princípio da necessidade, tratando os dados dos titulares de dados conforme o mínimo necessário para a realização de suas atividades;
- c) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos responsáveis pelo tratamento.

19.6. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de dados;

19.7. Garantir a qualidade dos dados e a transparência sobre o tratamento em relação ao titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo titular ou pela ANPD;

19.8. Naquilo que disser respeito ao presente Termo de Referência, sempre que solicitado por uma das partes, a outra parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, providenciando todas as informações solicitadas pela outra parte;

17. **19.9.** É dever das partes orientar e treinar seus servidores/colaboradores e operadores de dados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento, para a boa execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

18. **19.10.** A CONTRATADA/CREDENCIADA permitirá que a SEFIN, quando esta entender necessário e for razoável, a realização de auditoria em locais e documentos não confidenciais, desde que solicitado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e acompanhando de um representante da CONTRATADA/CREDENCIADA;

19. **19.11.** Na ocorrência de qualquer incidente que envolva os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a parte que der causa ao incidente se compromete a observar e cumprir a LGPD, seguindo com a notificação à ANPD e titulares de dados conforme previsto no art. 48 da Lei;

20. **19.12.** Cada parte será responsável pelo tratamento que realiza aos dados, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de

Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao tratamento dos dados;

21. **19.13.** Nesta relação contratual a SEFIN e a CONTRATADA/CREDENCIADA possuem autonomia para decidir sobre o tratamento dos Dados Pessoais de modo independente uma da outra, desde que respeitados os preceitos legais contidos na LGPD;

22. **19.14.** As partes deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Termo de Referência e nos limites impostos pela LGPD, sendo responsáveis por qualquer prejuízo que causarem a outra parte ou ao titular dos dados pessoais;

23. **19.15.** As partes estão cientes sobre as políticas publicadas, e por possuírem seus próprios normativos, cada uma das partes deve seguir com as suas normas e regras;

24. **19.16.** Ao término da relação contratual, caso uma das partes continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra parte indene de qualquer responsabilidade;

25. **19.17.** A comunicação entre as partes, o titular dos dados pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em assuntos relacionados ao tratamento de dados pessoais se dará através do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (“DPO”) de cada uma das partes;

26. **19.18.** Se qualquer disposição do presente termo de referência for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente documento e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

27. 20. DAS PENALIDADES

28. **20.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações desta contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à fornecedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

29. **20.2.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas nesta contratação, que não resulte prejuízo para o serviço desta Gerência;

30. **20.3.** Multa, prevista conforme hipótese de inexecução da contratação, com ou sem prejuízo para o serviço;

31. **20.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de **até 2 (dois) anos**, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

32. **20.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

33. **20.5.1.** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art. 40, da IN SLTI nº 02, de 11/10/2010.

34. **20.6.** O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Fornecedor a multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da contratação ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

35. **20.7.** A multa prevista no item anterior será aplicada até o **limite de 10% (dez por cento)**, o que não impede, a critério da administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem os **subitens 20.3 a 20.4**.

36. **20.8.** A multa referida no item **20.3** será cobrada administrativamente, e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no **item 20**.

37. **20.9.** Caso a CONTRATADA/CREDENCIADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação

38. Belém, 21 de maio de 2026.

39.